

**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 17.799/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviço de emissão de certificados digitais A3, pessoa física, em nuvem, com validade de 03 anos, AC/AR: SERPRO.

**ASSUNTO:** Complementação do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de complementação do planejamento, elaborado pela Secretaria de Gestão em Tecnologia da Informação (SGTIC) - Seção de Gestão de Atendimento Técnico (SGAT), para contratação de serviço de emissão de certificados digitais A3, pessoa física, em nuvem, com validade de 03 anos, AC/AR: SERPRO, para uso de servidores no acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região, comercializado pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ: 33.683.111/0001-07.

Inicialmente, nos autos do PROAD 6.188/2025 o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a unidade requisitante deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59. E o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Ocorre que, após a conclusão do planejamento, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações (DAAPC) identificou a necessidade de elaboração do Mapa de Riscos, haja vista que o serviço foi enquadrado como continuado, e por conseguinte, passou a ser classificado com grau de prioridade médio, consoante reza o art. 14, II, "a" do Ato TRT6-GP n.º 655/2023. A despeito do dispositivo no art. 27, §4º, indicar que o Mapa de riscos é opcional nos casos em que o Estudo Técnico Preliminar se configure como dispensável, no objeto da presente contratação, ainda que não seja obrigatório o Estudo Técnico Preliminar, exige-se a elaboração de Mapa de riscos, nos termos do art. 26 do citado normativo.

Nessa esteira, esta DAAPC orientou a unidade que elaborasse o Mapa de Riscos e o acrescentasse aos autos do PROAD 17.799/2025, a fim de sanar a ausência do documento na fase de planejamento.

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
09/09/2025 14:47

VINICIUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
09/09/2025 14:49

ANDREA  
ROSATI  
CAVALCANTI  
PEREIRA  
09/09/2025 15:37

**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

---

*In casu*, ao revisar o artefato, esta Divisão observou que foram levantados ao menos um evento de risco para cada uma das fases da contratação - planejamento, seleção do fornecedor e gestão de contratos -, incluindo o risco de não prorrogação contratual na fase de gestão da contratação, sem que tenha sido observada a necessidade de ajustes em relação aos controles existentes, ações preventivas, ações de contingência, classificação do nível de risco inerente e nível de risco residual que foram pontuados em cada um destes riscos

Entende-se, destarte, que o planejamento foi devidamente ajustado, em atendimento à exigência do art. 26 do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

Recife, 09 de setembro de 2025.

**LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA**

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Diretoria-Geral, para continuidade, nos termos do art. 42 do Ato TRT6 nº 655/2023.

Recife, 09 de setembro de 2025.

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6